



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 166/2026

Autoria: Evando Magal Abadia Correia Silva Filho

Caldas Novas, GO, 03/08/2026

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À
TELEMEDICINA E À TELESSAÚDE NO MUNICÍPIO DE
CALDAS NOVAS, COM A FINALIDADE DE AMPLIAR O
ACESSO DA POPULAÇÃO, ESPECIALMENTE DOS
MORADORES DA ZONA RURAL, AOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Telemedicina e à Telessaúde no Município de Caldas Novas, destinada a estimular ações que ampliem o acesso da população residente nas regiões rurais aos serviços públicos de saúde.

Art. 2º Constituem objetivos da Política:

- I. Incentivar o uso de tecnologias que ampliem o acesso aos serviços de saúde;
- II. Promover maior integração entre as unidades de saúde do município e os serviços especializados;
- III. Contribuir para a redução do tempo de deslocamento dos usuários residentes na zona rural;
- IV. Estimular ações voltadas à prevenção, orientação e acompanhamento em saúde;
- V. Fomentar iniciativas que promovam maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.

Art. 3ºA implementação das ações previstas nesta Lei observará:

- I. A disponibilidade orçamentária e financeira;
- II. As normas do Sistema Único de Saúde;
- III. A legislação federal aplicável à telemedicina e à proteção de dados pessoais.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, hospitais, universidades e demais entidades públicas ou privadas, observada a legislação vigente.

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: <https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade>
Hash de Autenticidade: JFZMP8JF-BLL3MGKB - Gerado em 03/08/2026 - 15:34:52



Art. 5º As ações poderão contemplar, dentre outras:

- I. Teleconsultas;
- II. Teleorientação;
- III. Telemonitoramento;
- IV. Teleinterconsultas entre profissionais da saúde;
- V. Atividades de educação permanente dos profissionais da rede municipal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR MAGALZINHO – PSDB



JUSTIFICATIVA

O Município de Caldas Novas possui importante extensão territorial, abrangendo comunidades rurais cujos moradores, muitas vezes, enfrentam dificuldades de deslocamento para obtenção de atendimento especializado.

A evolução tecnológica e a regulamentação nacional da telemedicina ampliaram significativamente as possibilidades de prestação de serviços de saúde à distância, permitindo maior agilidade no atendimento, redução de deslocamentos e melhor aproveitamento dos profissionais da rede pública.

O presente Projeto de Lei não cria obrigação de implantação imediata, tampouco interfere na organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde. Seu objetivo é instituir uma política pública de incentivo, autorizando o Município a desenvolver, conforme sua conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária e planejamento, programas voltados à utilização da telemedicina e da telessaúde.

A proposta respeita a separação entre os Poderes ao estabelecer diretrizes gerais de interesse local, competência típica do Poder Legislativo Municipal, preservando ao Executivo a definição dos aspectos técnicos, operacionais e financeiros necessários para sua implementação.

Além disso, a iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da eficiência, da economicidade e da universalização do acesso à saúde, podendo contribuir para diminuir custos com deslocamentos, facilitar o acompanhamento de pacientes com doenças crônicas, ampliar o acesso a especialistas e fortalecer a atenção básica.

Para as famílias residentes na zona rural de Caldas Novas, a telemedicina representa importante instrumento de inclusão, aproximando o cidadão dos serviços públicos de saúde e reduzindo desigualdades de acesso.

Diante da relevância social da matéria e dos benefícios esperados para a população, especialmente os moradores das comunidades rurais, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da presente proposição.

VEREADOR MAGALZINHO – PSDB